LEI Nº 3.570/2024

EMENTA: Estabelece a prioridade nos estágios remunerados oferecidos pela Administração Pública do Municipio de Igarassu, para estudantes negros, pardos, quilombolas, indígenas, com deficiência ou doenças raras, em consonância com o sistema de cotas vigente.

A Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, nos termos do Inciso V, do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei nº 3.570/2024.

Art.1º. A presente Lei tem como objetivo, estabelecer a prioridade nos processos de estágio para estudantes negros, pardos, quilombolas, indígenas, com deficiência ou doenças raras, em consonância com o sistema de cotas, no Município de Igarassu.

Art. 2º. Todos os órgãos e entidades do Município de Igarassu, que ofereçam oportunidades de estágios, deverão reservar uma porcentagem das vagas disponíveis para estudantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A porcentagem de vagas reservadas será determinada pela municipalidade, levando em consideração as proporções estabelecidas pelo sistema de cotas em vigor no País.

Art. 3º. Para concorrer às vagas reservadas, os estudantres deverão comprovar sua condição de negro, pardo, quilombola, indígena, com deficiência ou portadora de doença rara, mediante a apresentação de documentação que comprove sua autodeclaração ou pertencimento a uma comunidade indígena, quilombola, ou outra forma de comprovação estabelecida pela municipalidade.

Art.4º. Os órgãos e entidades responsáveis pelos processos de estágios, deverão divulgar, amplamente, a existência das vagas reservadas, incentivando a participação dos estudantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 02 de abril de 2024.

Luiz Cavalcante dos Passos Junior
Presidente